



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2021 crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 , para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2021 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
04 – Secretaria Municipal de Educação  
02- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
12- Educação  
361- Educação Básica  
0007- Ensino Fundamental  
2072 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente ..... R\$ 185.200,00.

**Ficha: 272**

**Fonte: 119**

365- Educação Básica  
0008- Educação Infantil  
2081- Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil  
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 74.800,00.

**Ficha: 319**

**Fonte: 119**

**TOTAL ..... R\$ 260.000,00**

**Art. 2º** Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo  
04 – Secretaria Municipal de Educação  
02- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
12- Educação  
361- Educação Básica  
0007- Ensino Fundamental  
2072 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 90.000,00

**Ficha: 264**

**Fonte: 119**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ..... R\$ 20.000,00

**Ficha: 265**

**Fonte: 119**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

**Ficha: 267**

**Fonte: 119**

365- Educação Básica

0008- Educação Infantil

2081- Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 30.000,00

**Ficha: 311**

**Fonte: 119**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

**Ficha: 314**

**Fonte: 119**

2091- Desenvolvimento das Atividades do Centro de Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

**Ficha: 353**

**Fonte: 119**

0007- Ensino Fundamental

2099 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 50.000,00

**Ficha: 389**

**Fonte: 119**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00

**Ficha: 392**

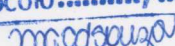
**Fonte: 119**

**TOTAL ..... R\$ 260.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBEMOS**  
Em 01/03/2021  
Horas: 18:45  
Protocolo: 203/2021  
  
**Maria Geralda Castro de Souza**  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Mensagem nº 009/2021/PMP**

Pedralva, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.***

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta se justifica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação comprará notebooks para todos os professores da Rede Municipal.

Assim, estamos suplementando as fichas 272 e 319, visando à aquisição dos referidos notebooks.

Para tanto, estamos utilizando a anulação parcial de dotações orçamentárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando a anulação de dotações orçamentárias. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**